

DELIBERAÇÃO CBHVG nº 096/2022

Estabelece novos mecanismos e sugere valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (CBH Verde Grande), instituído pelo Decreto Federal s/n, de 3 de dezembro de 2003, no uso de suas atribuições;

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos novos mecanismos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União e de domínio do Estado de Minas Gerais e da Bahia na bacia hidrográfica do rio Verde Grande.

Art. 2º - Os novos mecanismos a serem adotados na cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os valores sugeridos para a cobrança estão estabelecidos, respectivamente, nos Anexos I e II desta Deliberação.

Art. 3º - Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão ser aplicados em concordância com os investimentos previstos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (PRH - VG).

Parágrafo Único – No que se refere à arrecadação em recursos hídricos de domínio estadual, a aplicação dos valores deverá observar as limitações geográficas em observância às legislações vigentes nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, quando existentes.

Art. 4º - Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos da Bahia e de Minas Gerais para aprovação.

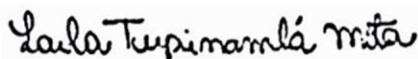
II – À ANA, ao INEMA e ao IGAM, para tomar as providências pertinentes.

Parágrafo Único – Essa Deliberação será divulgada aos usuários de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Verde Grande para que possam realizar seus planejamentos e para tomar as providências pertinentes.

Art. 5º - Fica revogada a Deliberação nº 50/2015 do CBH Verde Grande.

Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 07 de junho de 2022.



Laila Tupinambá Mota
Secretária do CBH Verde Grande



Flávio Gonçalves Oliveira
Presidente do CBH Verde Grande

ANEXO I – MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE

Art. 1º - A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União e dos Estados da Bahia e de Minas Gerais, na bacia hidrográfica do rio Verde Grande incidirá sobre os seguintes parâmetros:

I - volume outorgado de captação (Q_{cap});

II - volume medido de captação (Q_{med});

III - carga poluidora lançada ($CODBO_{5,20}$).

§ 1º Na ausência de volume medido de captação, a cobrança referente ao inciso II será feita considerando-se o volume outorgado de captação.

§ 2º Os preços públicos unitários (PPU) deverão garantir a viabilidade financeira do sistema de forma a alcançar os objetivos previstos para a cobrança pelo uso da água no Plano de Bacia, e os recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade (tabelado conforme Anexo II):

I – Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;

II – Zona B: áreas de conflito (DAC);

III – Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

IV – Zona D: demais áreas.

§ 3º Nas regiões em que a outorga de lançamento de efluentes não estiver implementada na bacia hidrográfica do rio Verde Grande, serão consideradas as informações constantes no cadastro do usuário.

Art. 2º - A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação a seguir:

$$Valor_{total} = Valor_{cap} + Valor_{lanç}$$

Sendo:

$Valor_{total}$ = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos, R\$;

V_{cap} = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos, R\$;

$V_{lanç}$ = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água, R\$.

Art. 3º - Os Preços Públicos Unitários (PPU) para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos devido à captação, ou derivação ou extração de água e lançamento de carga poluidora estão estabelecidos no Anexo II desta Deliberação e variam de acordo com as finalidades do uso, de acordo com zoneamentos regionais de criticidade e de acordo com condições de restrição de retirada de água, eventualmente impostas pelos órgãos gestores de recursos hídricos.

Art. 4º - Para usuários do setor da agropecuária, a cobrança devido à captação será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = [(Q_{\text{out}} + Q_{\text{med}})/2] \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo:

Q_{out} = volume outorgado, m³/ano;

Q_{med} = volume medido e declarado, m³/ano;

PPU_{cap} = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m³ (tabelado conforme Anexo II).

§ 1º - Nos recursos hídricos de domínio da União a cobrança será pelo volume medido, conforme equação.

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo:

Q_{med} = volume medido e declarado, m³/ano;

PPU_{cap} = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m³ (tabelado conforme Anexo II).

§ 2º - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{med} será igual ao Q_{out} .

Art. 5º - Para usuários do setor de saneamento, a cobrança devido à captação será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo:

Q_{med} = volume medido e declarado, m³/ano;

PPU_{cap} = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m³ (tabelado conforme Anexo II).

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{med} será igual ao Q_{out} .

Art. 6º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo:

Q_{med} = volume medido e declarado, m³/ano;

PPU_{cap} = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m³ (tabelado conforme Anexo II).

Art. 7º - Para as demais finalidades e usuários a cobrança devido à captação será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{out}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo:

Q_{out} = volume outorgado para captação, m³/ano;

PPU_{cap} = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m³ (tabelado conforme Anexo II).

§ 1º - Nos recursos hídricos de domínio da União a cobrança será pelo volume medido, conforme equação.

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo:

Q_{med} = volume medido e declarado, m³/ano;

PPU_{cap} = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m³ (tabelado conforme Anexo II).

§ 2º - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{med} será igual ao Q_{out} .

Art. 8º - A cobrança pelo lançamento de esgotos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{Lanç}} = \text{CODBO}_{5,20} * \text{PPU}_{\text{Lanç}}$$

Sendo:

$\text{Valor}_{\text{Lanç}}$ = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

$\text{CODBO}_{5,20}$ = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto aos órgãos gestores de recursos hídricos;

$\text{PPU}_{\text{Lanç}}$ = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg (tabelado conforme Anexo II).

**ANEXO II - PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS A SEREM COBRADOS PELO USO DOS
RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE**

Art. 1º - Os valores dos Preços Públicos Unitários (PPU) a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande são os seguintes:

Finalidade	Zona	PPU_{cap}	PPU_{Lanç}
Abastecimento público	A	0,032	0,2100
	B	0,032	0,1900
	C	0,032	0,1750
	D	0,032	0,1600
Agropecuária	A	0,0042	-
	B	0,0038	-
	C	0,0035	-
	D	0,0032	-
Demais finalidades	A	0,042	0,2100
	B	0,038	0,1900
	C	0,035	0,1750
	D	0,032	0,1600